



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	18
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	22
Audiência Pública .....	22

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Palmares Paulista**

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

#### **Câmara Municipal de Palmares Paulista**

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: [www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br](http://www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1422 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

**“Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências”.**

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

#### **Seção I**

##### **Da Qualificação**

**Art. 1º-** O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura; ao esporte; ao atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência; ao atendimento e à promoção dos direitos da criança e do adolescente; e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único** - As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado; ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

**Art. 2º-** São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 3 de 22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II- Ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário da área correspondente.

Parágrafo único - Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento das atividades descritas no "caput" do art. 1º desta lei há mais de 02 (dois) anos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 4 de 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

### Seção II

#### Do Conselho de Administração

**Art. 3º-** O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução;

III - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

**Art. 4º-** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 5 de 22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

V - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

X - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto.

**Art. 5º** - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança nos Poderes Executivo, Legislativo municipais e Autarquias.

### **Seção III**

#### **Do Contrato de Gestão**

**Art. 6º**- Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

**Art. 7º**- O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 6 de 22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

**Parágrafo único** - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, à autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

**Art. 8º**- Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III - Quando a atividade fomentada se der no âmbito da área de saúde, o contrato de gestão deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Parágrafo único** - As respectivas autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

### Seção IV

#### Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

**Art. 9º**- A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo Secretário ou órgão supervisor da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§1º- A entidade qualificada apresentará ao órgão supervisor signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 7 de 22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§2º- Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§3º- A comissão de avaliação da execução do contrato de gestão das organizações sociais, da qual trata o parágrafo anterior, compor-se-á, no mínimo, por 02 (dois) integrantes indicados Executivo e 01 (um) integrante indicado pelo Legislativo.

**Art. 10-** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

### **Seção V**

#### **Do Fomento às Atividades Sociais**

**Art. 11-** As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 12-** Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º- São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º- Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 13.** Os bens móveis públicos permitidos para uso, desde que favoráveis ao interesse público, poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 8 de 22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: [secret@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:secret@palmarespaulista.sp.gov.br)

condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo único-** A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 14-** É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

**§1º-** Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

**§2º-** Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

**§3º-** O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

**Art. 15-** São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 11 e 12 desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e outros Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

### Seção VI Da Desqualificação

**Art. 16-** O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

**§1º-** A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 9 de 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

§2º- A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17-** A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 18-** Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art. 19-** Os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais com atividades descritas no artigo 1º desta lei serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente.

**Art. 20-** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 21-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 18 DE ABRIL DE 2.023.

**Lucas Aparecido da Assunção**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 10 de 22



## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-000 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

**LEI Nº 1423, DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, no montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para os fins que especifica.**

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com a seguinte classificação:

### **02. – PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **02.04 - Fundo de Assistência Social**

#### **08.244.0106.1105.0000 – SDS/FEAS/DRADS - Ações do Cadastro Único (investimentos)**

**4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 10.000,00**

F.R.: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Código de Aplicação – 500.066 SDS/DRADS = Ações do Cadastro Único

**Total de Crédito Adicional Especial.....R\$ 10.000,00**

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Reprogramação de Saldo Ações do Cadastro Único, na forma inciso I, do parágrafo 1º, artigo 43 da Lei 4320/64, no valor de:

**Reprogramação de Saldo Ações do Cadastro Único.....R\$ 10.000,00**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 11 de 22



## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-000 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 18 de abril de 2023.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 12 de 22



## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-000 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

**LEI Nº 1424, DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, no montante de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para os fins que especifica.**

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com a seguinte classificação:

### **02. – PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **02.04 - Fundo de Assistência Social**

**08.244.0106.2040.0000 – FNAS - I G D - Bolsa Família**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 20.000,00**

F.R.: 05.14 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Código de Aplicação – 500.018 FNAS-IGD - Bolsa Família

**Total de Crédito Adicional Especial.....R\$ 20.000,00**

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Reprogramação de Saldo IGD – PAB arrecadação na forma inciso I, do parágrafo 1º, artigo 43 da Lei 4320/64, no valor de:

**Reprogramação de IGD – PAB.....R\$ 20.000,00**

**Total.....R\$ 20.000,00**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 13 de 22



## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-000 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 18 de abril de 2023.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 14 de 22



## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-000 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

**LEI Nº 1425, DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, no montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para os fins que especifica.**

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com a seguinte classificação:

### **02. – PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **02.07 – Educação e Cultura**

**12.365.0160.2067.0000 – QSE- Salário Educação**

**3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 100.000,00**

F.R.: 05.12 - Transferências Federal – Salário Educação

Código de Aplicação – 280.000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE

**3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 100.000,00**

F.R.: 05.12 - Transferências Federal – Salário Educação

Código de Aplicação – 281.000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA

**Total de Crédito Adicional Especial.....R\$ 200.000,00**

Art.2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem da Anulação das seguintes dotações, nos termos do que dispõe o Artigo 41, inciso II e Art. 43, inciso III do §1º da Lei Federal nº. 4.320/1964.

### **02. – PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **02.07 – Educação e Cultura**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 15 de 22



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-000 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

**12.361.0160.2067.0000 – QSE- Salário Educação**

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 200.000,00**

F.R.: 05.12 - Transferências Federal – Salário Educação

Código de Aplicação – 283.000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAMENTAL

**Total.....R\$ 200.000,00**

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 18 de abril de 2023.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 16 de 22



## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-000 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

**LEI Nº 1426, DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, no montante de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), para os fins que especifica.**

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei 4320/64 e destinadas a reforçar as dotações orçamentárias, com a seguinte classificação:

### **02. – PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **02.04 - Fundo de Assistência Social**

##### **08.244.0106.1065.0000 - Aquis.Móveis e Equip-FNAS-IGD-Bolsa Família**

**Ficha 54 - 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 25.000,00**

F.R.: 05.14 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Código de Aplicação – 500.018 FNAS-IGD - Bolsa Família

##### **08.244.0106.2040.0000 - FNAS - I G D - Bolsa Família**

**Ficha 68 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 18.000,00**

F.R.: 05.14 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Código de Aplicação – 500.018 FNAS-IGD - Bolsa Família

**Total de Crédito Adicional Especial..... R\$ 43.000,00**

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Reprogramação de Saldo IGD – PAB arrecadação na forma inciso I, do parágrafo 1º, artigo 43 da Lei 4320/64 e excesso de arrecadação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 17 de 22



## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-000 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

do exercício corrente, nos termos do que dispõe o Artigo 41, inciso II o Artigo Art. 43, inciso II do §1º e §3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, no valor de:

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

a) Reprogramação de IGD – PAB.....R\$ 9.000,00

II – Excesso de Arrecadação:

b) Excesso..... R\$ 34.000,00

Total..... R\$ 43.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 18 de abril de 2023.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 18 de 22

### Decretos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

DECRETO N° 27, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**“Institui o cronograma de coleta e estabelece procedimentos do programa “Cidade Limpa” no Município e Palmares Paulista e dá outras providências”.**

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal n° 9.605/1998 acerca da poluição e dos crimes contra o meio ambiente, notadamente, o artigo 54, § 2°, V, que elenca como crime ambiental o lançamento na natureza de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1°, da Lei Municipal n° 1078/2015, que dispõe sobre a coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos inertes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer procedimentos, com vistas à redução ou eliminação da disposição irregular de entulho, a fim de proteger o meio ambiente, e redes sanitária e fluvial do Município conforme dispõe o o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; a Lei n.º 919/2010 (Código Municipal de Meio Ambiente) e a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de combater sistematicamente a proliferação dos focos de *Aedes Aegypti* (vetor transmissor da dengue, zika vírus, febre chikungunya e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 19 de 22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

febre amarela urbana), sendo imprescindível, além das medidas tomadas pelo Poder Público Municipal, a mobilização coletiva, monitoramento e a participação ativa sociedade no processo de prevenção;

### D E C R E T A:

**Art. 1º.** Os resíduos provenientes da limpeza de terrenos, quintais, jardinagem, podas de galhos e folhas e materiais volumosos não relacionados à construção civil, somente poderão ser depositados em via pública conforme “Calendário de Coletas” descrito no artigo 3º deste regulamento.

§ 1º. Não se enquadra neste Decreto, o lixo domiciliar, que é oriundo dos serviços domésticos, formados por restos de comidas, detritos animais, papéis usados e outros, bem como entulhos em gerais, os quais devem ser acondicionados em recipientes apropriados para coleta pelo serviço público específico.

§ 2º. O estabelecido neste artigo alcançará toda a malha urbana e de expansão urbana, cujo descumprimento implicará na imediata incidência das sanções aplicáveis.

**Art. 2º.** Para efeito de depósito e recolhimento dos resíduos descritos no artigo 1º deste regulamento, fica instituído o “Calendário de Coletas” de resíduos de que dispõe o artigo 1º deste regulamento, conforme segue:

Mês	Período de Descarte	Período de Coleta
Março	Dias 24, 25 e 26	A partir do dia 27/03
Junho	Dias 23, 24 e 25	A partir do dia 26/06
Novembro	Dias 17, 18 e 19	A partir do dia 20/11

**Art. 3º.** O depósito de resíduos descritos no artigo 1º deste decreto, fora dos dias descrito no calendário do artigo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 20 de 22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: [secret@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:secret@palmarespaulista.sp.gov.br)

2º deste regulamento, sujeitará o infrator a pena de multa no valor de 05 (cinco) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**Parágrafo Único** - A multa prevista neste artigo também se aplicará àquele que, ainda que dentro dos dias descritos no calendário, fizer o descarte de materiais, insumos e objetos diversos daqueles autorizados pelo "caput" do artigo 1º ou o fizer em discordância com as regras aplicáveis aos demais serviços públicos de coleta, em local inapropriado, diverso de sua responsabilidade ou sem o respectivo zelo.

**Art. 4º** - Excetua-se da previsão contida nos artigos 1º e 3º deste regulamento os casos de imóveis notificados pela fiscalização municipal, por motivo de mobilidade urbana, segurança pública, segurança em saúde, ou autorizados pelo Departamento de Meio Ambiente, desde que expressamente autorizado para depósito fora do período descrito no artigo 2º deste regulamento.

**Parágrafo Único** - Todo o lixo descartado dentro do calendário de cada setor será, preferencialmente, recolhido no prazo de até 3 (três) dias úteis após o último dia autorizado para descarte.

**Art. 5º.** O depósito em via pública ou área imprópria de resíduos sólidos ou líquidos que requeiram manuseio especial ou diferenciado, tais como: Pilhas, baterias, lâmpadas e produtos eletroeletrônicos; Resíduos de Serviços de Saúde; Pneumáticos inservíveis; Óleo e gordura Vegetal; Resíduos industriais e Entulhos, Resíduos de Construção Civil, acarretará multa ao infrator, na forma do artigo 4º deste Decreto.

**Art. 6º.** Ficará designado servidor municipal efetivo, para fiscalizar a aplicação e cumprimento do disposto neste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 21 de 22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

**Parágrafo único:** O servidor designado, para o exercício das funções aqui estabelecidas, fará jus a uma gratificação de 30% nos moldes do art. 6º da Lei Municipal nº 1.014/2014.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 10 DE MARÇO DE 2.023.

**Lucas Aparecido da Assunção**

Prefeito Municipal

Registrado e Afixado

Nesta Prefeitura na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade

Diretor do Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 191

Página 22 de 22

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Audiência Pública

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Fica convocada, a população em geral, bem como os membros e representantes de sociedades civis, entidades públicas, religiosas, privadas, associações de classe, empresários, profissionais liberais, etc, para participarem de audiência pública, onde serão apresentadas sugestões e indicações, no processo de elaboração e de discussão o Projeto de Lei, relativos à **Diretrizes Orçamentárias** para o exercício de **2023**, na forma do parágrafo único, do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a ser realizada no próximo **dia 26 de Abril as 17:30 horas**, na sala de reunião da prefeitura de Palmares Paulista.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....